



## TERMO DE REFERÊNCIA

(Decreto Legislativo n.º 06/2023, Título II, Seção III)

CCD: 14.01.04.02  
Processo de aquisição

**REQUISITANTE:** Setor de Infraestrutura e Logística

### 1. Objeto da contratação

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de gerenciamento do abastecimento de combustíveis de veículos, por meio de implantação e operação de um sistema informatizado e integrado com utilização de cartão de pagamento magnético ou microprocessado e disponibilização de rede credenciada de postos de combustíveis.

### 2. Justificativa

A Câmara Municipal tem papel vital no funcionamento da cidade. Dentre suas funções, destacam-se:

- **Legislação:** criando, discutindo e votando leis que afetam o município. Isso inclui tudo, desde o orçamento da cidade até regulamentações de zoneamento.
- **Fiscalização:** fiscalizando as ações do prefeito e da administração municipal, garantindo que os recursos públicos sejam utilizados de forma adequada e que as políticas públicas sejam implementadas corretamente.
- **Representação:** os vereadores representam os interesses dos cidadãos, trazendo suas preocupações e sugestões para o governo municipal.
- **Planejamento:** participando do planejamento urbano e do desenvolvimento econômico, ambiental e social da cidade.



- **Serviços Públicos:** influenciando a qualidade dos serviços públicos locais, como educação, saúde, transporte e segurança.

Nas últimas contratações do gênero, a Casa optou pela contratação de posto de combustível sediado no próprio município. Tal escolha se via limitada quando havia viagens mais longas, uma vez que era necessário o abastecimento em outro município, restando como solução a emissão de adiantamento de valores para cobertura desta despesa.

Para realizar as suas atividades, a Câmara dispõe de veículos automotores que são usados diariamente no deslocamento de vereadores e servidores.

Atualmente, a frota é composta por 09 (nove) veículos próprios. Estes automóveis rodam, basicamente, no estado de São Paulo, motivo pelo qual a rede credenciada deverá abranger os principais pontos do estado.

Além destes, serão incorporados mais 13 (treze) veículos locados, os quais serão utilizados exclusivamente pelos gabinetes que os solicitaram, como disposto no Contrato nº 35/2025. Para eles, o Ato da Presidência nº 15 de 10 de junho de 2025 prevê a disponibilização mensal de 200 (duzentos) litros de combustível para cada veículo.

Nesse compasso, uma rede de estabelecimentos credenciados, capacitados a fornecer combustíveis a qualquer tempo, trará benefícios de forma a maximizar suas ações.

Tendo em vista a necessidade de abastecer os veículos da frota da Câmara e garantir uma melhor gestão, através de um nível de controle mais abrangente, com visão responsável da utilização dos recursos financeiros, humanos e socioambientais, com medidas dirigidas à redução da geração de resíduos que comprometam a atmosfera, faz-se necessária a contratação de serviços que contemple um sistema de gerenciamento com o uso de ferramentas tecnológicas para a geração de informações online e em tempo real e a criação de indicadores de desempenho e oferecimento de uma ampla rede de postos credenciados.

### 3. Forma de contratação

**3.1.** Tipo de contratação: Licitação

**3.2.** Modalidade: Pregão Eletrônico



**3.3.** Indicação da adoção ou não do SRP: Não

**3.4.** Critério de julgamento: Maior desconto

**3.5.** Critério de adjudicação: Lote

**3.6.** Permissão para subcontratação: Não

#### **4. Requisitos do fornecedor**

**4.1.** Os interessados em participar da licitação deverão comprovar aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado(s) ou Certidão(ões) expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, necessariamente em nome do licitante, no(s) qual(ais) se indique(m) a prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento de veículos por postos credenciados, para frota de, no mínimo, 21.675 Litros de combustível, pelo período de 12 (doze) meses.

#### **5. Prazo de vigência e prorrogação contratual**

**5.1.** O prazo de vigência será de 12 (doze) meses a contar da publicação no Portal Nacional de Compras Públicas.

**5.2.** A vigência poderá ser prorrogada por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal 14.133/21.

#### **6. Modelo de gestão**

**6.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

**6.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).



**6.3.** A execução do objeto deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato o servidor Bruno Dias da Cruz (e-mail: [bruno.dias@camarapiracicaba.sp.gov.br](mailto:bruno.dias@camarapiracicaba.sp.gov.br) / telefone: (19) 3403-6595), e a gestão será feita pelo servidor Luciano Camargo Gonçalves (e-mail: [luciano.goncalves@camarapiracicaba.sp.gov.br](mailto:luciano.goncalves@camarapiracicaba.sp.gov.br) / telefone: (19) 3403-6595).

**6.3.1.** A comunicação entre as partes se dará através dos telefones e e-mails indicados.

**6.3.2.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

**6.3.3.** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

**6.4.** O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

**6.5.** O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

**6.6.** Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

**6.6.1.** A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).



**6.7.** As comunicações entre esta Casa e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**6.8.** A Câmara poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**6.9.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Câmara Municipal poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial de apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

## **7. Prazo para início da execução ou entrega do objeto**

**7.1.** O início da execução contratual se dá a partir da divulgação do contrato ou instrumento equivalente no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e deverá ser observado o cronograma constante do item 9 deste Termo de Referência.

## **8. Obrigações da Contratada**

**8.1.** Efetuar o fornecimento/execução do objeto, de acordo com as especificações que foram estabelecidas pela Câmara Municipal de Piracicaba;

**8.2.** Arcar com todas e quaisquer despesas, tais como, transporte, entrega e o descarregamento no local determinado, encargos sociais, seguros, tributos diretos e indiretos, incidentes sobre o fornecimento/execução do objeto.

**8.3.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até o fornecimento/execução do objeto, incluindo as entregas feitas por transportadoras;

**8.4.** Obedecer às especificações do objeto, observando a qualidade, prazos estabelecidos neste Termo de Referência, bem como a marca, modelo e demais condições constantes da proposta apresentada;

**8.5.** Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em lei durante a vigência contratual;



**8.6.** Designar, formalmente, um representante nos casos em que o ajuste se der por Contrato, com poderes para operacionalizar a execução do ajuste, assumindo o gerenciamento de todas as atividades inerentes ao seu fiel cumprimento;

**8.7.** Acatar as recomendações feitas pela fiscalização da Câmara, facilitando a ampla ação desta, com pronto atendimento aos pedidos de esclarecimentos porventura solicitados;

**8.8.** Comunicar, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução do objeto e prestar os esclarecimentos necessários;

**8.9.** Cumprir todas as disposições constantes neste Termo de Referência.

## **9. Regime de execução**

**9.1.** O abastecimento dos veículos ocorrerá de forma parcelada, nos postos credenciados.

**9.2.** Local de entrega dos cartões e demais comunicações: Setor de Infraestrutura e Logística da Câmara Municipal de Piracicaba (Prédio Principal – R. Alferes José Caetano, 834 – Centro – Piracicaba/SP – CEP 13400120).

**9.3.** Para fins de faturamento e pagamento, cada competência mensal será dividida em dois períodos:

a) O primeiro compreenderá o interstício temporal compreendido entre os dias 1º e 15 de cada mês;

b) O segundo compreenderá o interstício temporal compreendido entre o dia 16 e o último dia de cada mês.

**9.4.** A Contratada deverá emitir um documento de cobrança para cada período, devendo realizar o faturamento parcial em caso de período incompleto.

**9.5.** Os pagamentos à Contratada somente serão realizados após o efetivo fornecimento do objeto, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Contrato.

**9.6.** No início de cada período, a Contratada encaminhará ao fiscal do contrato demonstrativo analítico dos combustíveis utilizados pela Contratante referentes ao período imediatamente anterior, no prazo de até 3 (três) dias úteis.



**9.7.** No prazo de até 5 (cinco) dias úteis a Contratante realizará a análise do demonstrativo encaminhado, emitirá o ateste referente aos combustíveis efetivamente utilizados e autorizará a emissão da Nota fiscal/fatura pela Contratada.

**9.8.** A Nota fiscal/fatura deverá ser encaminhada no prazo de 2 (dois) dias úteis da autorização constante no item anterior.

**9.8.1.** Tal documento deve ser acompanhado de documentação que comprove a regularidade fiscal e trabalhista da Contratada.

**9.8.2.** Caso algum documento especificado em item anterior não seja entregue, o prazo deste não começará a transcorrer até a efetiva regularização.

**9.9.** O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ética profissional pela perfeita execução do contrato.

## **10. Penalidades**

**10.1.** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - Dar causa à inexecução parcial ou total do ajuste;
- II - Dar causa à inexecução parcial do ajuste que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- IV - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- V - Não celebrar o ajuste ou não entregar a documentação exigida, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VI - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- VII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o processo ou a execução do ajuste;
- VIII - Fraudar o processo de contratação ou praticar ato fraudulento na execução do ajuste;
- IX - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



- X - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- XI - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- XII - Dar causa à inexecução total do ajuste.

**10.2.** Pelas infrações administrativas previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, a Câmara Municipal de Piracicaba poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e no máximo 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação não adimplida;

III - Impedimento de licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta no âmbito do Município de Piracicaba, na forma do artigo 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

**10.2.1.** A sanção prevista no inciso I do item acima será aplicada exclusivamente pela infração prevista no inciso I do item anterior, caso não se justifique imposição de penalidade mais gravosa.

**10.2.2.** A sanção prevista no inciso II do item acima será aplicada por qualquer das infrações previstas no item anterior.

**10.2.3.** A sanção prevista no inciso III do item acima será aplicada pelas infrações previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item anterior, bem como pelas infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo item.

**10.3.** Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**10.4.** As infrações administrativas serão apuradas através de processo sancionatório e todas as intimações e comunicações a respeito do referido processo se darão através do e-mail cadastrado no SICAF, comprometendo-se a licitante a manter atualizados esses dados.



**10.5.** No processo sancionatório também serão consideradas as disposições constantes no Ato da Presidência n.º 11/2024 (<https://www.legislacaodigital.com.br/Piracicaba-SP/AtosPresidencia/11-2024/Arquivos/2>).

## **11. Forma de pagamento**

**11.1.** O(s) pagamento(s) será(ão) realizado(s) após a apresentação da nota fiscal/fatura e documentos exigidos, se houverem, em até 15 (quinze) dias do atesto de recebimento definitivo pelo gestor.

**11.1.1.** Antes do pagamento, será procedida consulta online junto aos órgãos correspondentes, para verificação da situação dessa, relativamente à Certidão Negativa de Débito relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, ao Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e à Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), bem como demais documentos exigidos para assinatura do contrato ou que se fizerem necessários.

**11.2.** O pagamento será creditado em favor da contratada, por meio de ordem bancária ou boleto, devendo para isto ficar explicitado na proposta ou nota fiscal o nome do Banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

## **12. Condições de reajuste**

**12.1.** O percentual de desconto será fixo e irredutível, e será estendido aos eventuais termos aditivos.

## **13. Garantia contratual**

**13.1.** Não será exigida garantia contratual para esta contratação.

## **14. Especificações técnicas e quantidades**

### **14.1. Das Disposições Iniciais**



**14.1.1.** A Contratada deverá possuir sistema informatizado a ser disponibilizado à Câmara Municipal de Piracicaba, dotado de funcionalidades mínimas descritas neste Termo de Referência.

**14.1.2.** O sistema deverá suportar as operações de processamento, gerenciamento e acompanhamento das operações realizadas pelo Câmara Municipal de Piracicaba, bem como os dados a elas relativos, com desempenho compatível com a carga, o porte e a demanda de trabalho exigidos.

**14.1.3.** Os serviços devem ser prestados de forma a garantir a segurança e integridade dos dados e informações pessoais compartilhados, seja por meio de sistema informatizado, correio eletrônico, telefone ou qualquer outra plataforma a ser utilizada.

**14.1.4.** A Contratada deve dispor de recurso de suporte técnico, por telefone e/ou aplicativo de mensagem WhatsApp, que possa ser utilizado pelos usuários em caso de problemas ou falhas relativos à utilização do sistema e cujo atendimento possa ser buscado 24 (vinte e quatro) horas por dia, em quaisquer dias da semana.

**14.1.5.** O prazo para retorno solucionatório da demanda apresentada pela Contratante não deverá exceder 01 (uma) hora da formalização do pedido.

**14.1.6.** A liberação dos meios de acesso aos sistemas deve ocorrer de forma a possibilitar a utilização do sistema nos prazos descritos no presente Termo de Referência.

## **14.2. Do Sistema de Abastecimento**

**14.2.1.** Deverá constituir-se em uma ferramenta de controle e gestão dos combustíveis consumidos, bem como contemplar meio de pagamento dos produtos fornecidos pelos postos que integram a rede credenciada.

**14.2.2.** Deverá dispor de um *software* de gestão de abastecimento, que possibilite, por meio de acesso via internet (*online*), que os usuários previamente cadastrados e autenticados por meio de senha individual, possam acessar a base de dados com o objetivo de estabelecer parâmetros para os abastecimentos, realizar consultas e obter relatórios gerenciais, solicitar novos cartões, credenciar



e/ou descredenciar veículos e condutores, realizar a manutenção de cadastros, dentre outras funcionalidades.

**14.2.3.** Deverá permitir que as operações realizadas por meio do *software* de gestão especificado no item anterior sejam processadas em tempo real, produzindo efeitos imediatos.

**14.2.4.** Deverá, por ocasião de cada abastecimento realizado nos postos da rede credenciada, validar o procedimento e registrar todas as informações necessárias para o posterior pagamento do combustível fornecido.

**14.2.5.** Deverá permitir o estabelecimento de, pelo menos, 02 (dois) diferentes níveis de acesso ao *software* de gestão (Administrador e Consulta), com subordinação hierárquica entre eles, de acordo com a estrutura estabelecida pela Contratante.

a) O nível denominado **Administrador** deverá permitir acesso total e irrestrito a todas as funcionalidades do sistema, bem como a visualização de toda a frota e cadastramento, exclusão e alteração de usuários pertencentes a outros perfis.

b) O nível denominado **Consulta** deverá permitir apenas a realização de consultas e a emissão de relatórios por usuários, conforme liberação do Administrador.

**14.2.6.** Deverá, por ocasião de cada abastecimento, capturar e efetuar o registro informatizado de todos os dados referentes àquele procedimento, integrando-os em uma base de dados permanente e constantemente atualizada, para, em seguida, por meio do *software* de gestão, transformá-los em informações gerenciais, analíticas e financeiras, que serão disponibilizadas ao Administrador, para subsidiar a tomada de decisão;

14.2.6.1. O registro das informações referentes aos abastecimentos será realizado por meio de equipamentos periféricos específicos para leitura e gravação de dados, instalados nos postos da rede credenciada.

14.2.6.2. Deverá ser baseado na utilização de cartão de controle (magnético ou microprocessado), que possa ser utilizado na rede de postos credenciados pela Contratada.



14.2.6.3. Deverá disponibilizar um cartão de controle para cada um dos **veículos da frota da Câmara Municipal de Piracicaba, conforme Anexo A** deste Termo de Referência, que serão devidamente identificados pelos dados individuais dos respectivos veículos, sem prejuízo de eventuais acréscimos ou supressões necessários no decorrer da execução contratual.

14.2.6.4. No caso de eventuais acréscimos, os cartões novos deverão ser fornecidos em até 20 (vintes) dias corridos, podendo a Câmara Municipal de Piracicaba utilizar-se de cartões extras (reserva) até o seu recebimento.

**14.2.7.** A Contratada deverá disponibilizar cartões extras (reserva), que possam ser imediatamente utilizados no caso de falhas ou extravio dos cartões em uso, garantindo a continuidade dos abastecimentos e do controle que vinha sendo realizado, até que um novo cartão seja confeccionado para substituir definitivamente o cartão original;

14.2.7.1. Os cartões extras (reserva) deverão permitir a vinculação a um veículo da frota da Câmara Municipal de Piracicaba, por meio da respectiva placa, sendo que essa vinculação e a posterior desvinculação deverão ser realizadas nos níveis de Administrador, de forma *on-line* e em tempo real, por meio do *software* de gestão.

14.2.7.2. Ao serem desvinculados de um determinado veículo, os cartões extras deverão ser bloqueados, até que surja a necessidade de serem utilizados novamente, com o propósito de se evitar o uso indevido desse recurso.

14.2.7.3. A quantidade de cartões extras (reserva) poderá ser de até 05 (cinco) unidades, conforme necessidade da Contratante.

**14.2.8.** Durante a execução de qualquer operação realizada na rede credenciada, cada condutor deverá ter sua identificação validada por meio de matrícula e senha individual, não se admitindo a realização de qualquer operação sem que haja a plena identificação do veículo e do respectivo condutor;

14.2.8.1. A Contratada deverá divulgar aos condutores indicados pelo Contratante, por meio de comunicação individual e reservada,



preferencialmente via correspondência, a matrícula e a respectiva senha para a realização do abastecimento e contratação dos demais serviços.

**14.2.9.** Caberá à Contratada, a responsabilidade pela solução técnica que identifique o condutor e o veículo no ato do abastecimento e que coíba, com agilidade e segurança, as eventuais transações não autorizadas (protegidas), bem como, identifique e registre as transações realizadas em desacordo com os parâmetros estabelecidos (inconsistências);

14.2.9.1. As tentativas de realização de transações protegidas e as inconsistências registradas deverão ser informadas aos usuários com perfil de Administrador, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a respectiva ocorrência.

**14.2.10.** Deverá emitir comprovante da transação realizada, independentemente da solicitação do condutor, com, no mínimo, os seguintes dados: identificação do posto (nome e endereço), identificação do veículo (placa), hodômetro do veículo no momento do abastecimento, tipo de combustível utilizado, data e hora da transação, quantidade de litros, valor da operação, além do local destinado para o condutor informar o RG e consignar sua assinatura.

**14.2.11.** Deverá permitir, em situações excepcionais, que os abastecimentos realizados e pagos pela Câmara Municipal de Piracicaba por outros meios, por ocasião de viagens para cidades que não possuam postos credenciados, sejam registrados manualmente, por meio de processo de captura não convencional, conforme solução a ser definida e apresentada pela Contratada, a fim de garantir o controle efetivo do consumo verificado pela totalidade dos veículos que integram a frota da Câmara Municipal de Piracicaba.

**14.2.12.** Deverá permitir, em caso de falhas dos equipamentos periféricos ou dos cartões, ou ainda, diante da ocorrência de situações adversas, a adoção de procedimento contingencial, que garanta a realização do abastecimento e a obtenção das informações necessárias para o controle e a gestão dos procedimentos realizados, além de não comprometer a continuidade das atividades operacionais da Câmara Municipal de Piracicaba.



**14.2.13.** Deverá permitir a geração dos dados, capturados por ocasião de todos os abastecimentos realizados na rede credenciada, para posterior emissão de relatório, com a finalidade acompanhamento por parte da Contratante.

14.2.13.1. Caberá à Contratada, a responsabilidade pela geração diária dos dados, que deverão contemplar, no mínimo: identificação do posto (nome, endereço e CNPJ), data do abastecimento (data e hora), quilometragem no momento do abastecimento, tipo de combustível, quantidade de litros, valor unitário do abastecimento por litro, valor total do abastecimento, identificação do veículo (placa) e identificação do motorista.

14.2.13.2. As informações deverão ser geradas e disponibilizadas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a consumação do abastecimento do último dia do período. Os arquivos de dados deverão ser gerados no formato “XLS”, “XLSX” e/ou “PDF”, que serão disponibilizados para Câmara Municipal de Piracicaba numa página (*site*) fornecida pela Contratada especialmente dedicada para esse fim. O acesso à página deverá ser controlado com o uso de *login*/senha, fornecido e gerenciado pela Contratada.

14.2.13.3. Deverá permitir a **parametrização do abastecimento**, por meio de critérios estabelecidos pelos Administradores, com a finalidade de regular os abastecimentos de acordo com o perfil operacional de cada um dos veículos.

14.2.13.4. A possibilidade de parametrização deverá contemplar, no mínimo, os seguintes requisitos:

- a) desempenho do veículo - km/l (mínimo e máximo);
- b) tipo de combustível;
- c) quantidade de litros permitida, considerando a capacidade do tanque do veículo;
- d) valor máximo permitido por transação;
- e) limite de crédito permitido durante o mês;
- f) quantidade de transações permitidas (calendário, horário, mínimo e



máximo);

g) preço por litro, por tipo de combustível e por município (mínimo e máximo);

h) rede credenciada disponível (UF, município e estabelecimento), e;

i) hodômetro (caso seja definido, o sistema não deverá aceitar a indicação de quilometragem inferior à indicada no último abastecimento, sendo que no caso de erro, deverá haver a possibilidade de correção, pelo respectivo Administrador, em tempo real, por meio de acesso ao *software* de gestão, a fim de não comprometer o abastecimento e a operacionalidade do veículo.

14.2.13.5. O sistema deverá permitir a possibilidade de alteração dos parâmetros, pelo Administrador, em tempo real, por meio de acesso ao *software* de gestão, a fim de não comprometer o abastecimento e a operacionalidade de determinado veículo;

14.2.13.6. Os parâmetros poderão ser definidos com caráter restritivo, que impeçam a realização do abastecimento (transações protegidas) ou com caráter informativo, que apenas alertam os gestores da frota quando ocorrerem situações predefinidas, sem, contudo, restringir a realização do abastecimento (inconsistências);

14.2.13.7. Quando da utilização de parâmetro restritivo para utilização do cartão quando dos preços dos combustíveis, estes terão como referência o limite de preço unitário, com base nos preços unitários médios e periodicidade disponibilizados no endereço eletrônico da Agência Nacional de Petróleo (ANP) para os diversos tipos de combustíveis;

14.2.13.8. Caso o município onde se dá o abastecimento não possua registro do preço unitário médio disponibilizado no endereço eletrônico da Agência Nacional de Petróleo (ANP) para os diversos tipos de combustíveis, utilizar-se-á como parâmetro restritivo o preço unitário médio do respectivo Estado.

**14.2.14.** A realização, pela rede credenciada, de abastecimentos de combustíveis



sem a devida cobertura de crédito, por inobservância dos parâmetros estabelecidos, será de total responsabilidade da Contratada.

### **14.3. Dos Relatórios de Sistema**

**14.3.1.** Permitir a emissão de relatórios gerenciais, financeiros, operacionais e cadastrais, que possibilitem o controle das despesas, consumo, condutores e veículos, além dos possíveis desvios em relação aos parâmetros adotados.

**14.3.2.** A Contratada deverá disponibilizar, no mínimo, os seguintes relatórios:

- a) relação cadastral dos veículos;
- b) histórico completo das operações realizadas pela frota, contendo a indicação de todos os dados obtidos durante os abastecimentos, tais como: data, hora, identificação do estabelecimento, identificação do condutor, identificação do veículo (placa), hodômetro do veículo no momento do abastecimento, tipo de combustível, quantidade em litros adquiridos, valor unitário por tipo de combustível e valor total da operação em R\$ (reais);
- c) histórico das operações realizadas por estabelecimento credenciado, por município e por Estado;
- d) demonstrativo das despesas realizadas por tipo de combustível, com preço médio unitário por tipo de combustível, por veículo ou grupo de veículos;
- e) demonstrativo do total consumido e do saldo remanescente por cartão, em R\$ e em percentual;
- f) indicação de divergência no hodômetro, média de consumo do veículo e tipo de combustível;
- g) individual por veículo, identificando a quilometragem percorrida entre os abastecimentos, intervalo de tempo e média de consumo por litro;
- h) consolidação de despesas por veículo ou grupo de veículos;
- i) consumo e custo (km/l), por veículo ou grupo de veículos;
- j) relatórios financeiros, e;
- k) demonstrativo das transações realizadas em situações não convencionais, identificando o veículo, o condutor, o estabelecimento e os valores abastecidos.



**14.3.3.** O *software* de gestão deverá permitir a obtenção de relatórios relativos a todo o período de vigência do contrato, sendo flexível, aos Administradores, a seleção do período de consulta;

14.3.3.1. O *software* de gestão deverá permitir o acesso após o término da vigência contratual, em data a acordar entre as partes, para emissão de relatório final.

**14.3.4.** Os relatórios deverão ser disponibilizados, em tempo real, a partir do acesso ao *software* de gestão de abastecimento e demonstrar a situação atual verificada na frota naquele momento, considerando todos os abastecimentos realizados até o momento da consulta.

**14.3.5.** Os relatórios deverão ser acessados e visualizados pelos Administradores, com estrita observância dos respectivos níveis de acesso, conforme descrito neste Termo de Referência.

**14.3.6.** A Contratada deverá ainda:

14.3.6.1. Disponibilizar, até o terceiro dia útil de cada mês, relatório denominado Demonstrativo Mensal de Consumo de Combustível, que contemple, na íntegra, todos os abastecimentos realizados no mês anterior;

14.3.6.2. Disponibilizar relatório(s) que identifiquem as transações protegidas por parâmetros que não foram realizadas, por não terem sido autorizadas, bem como aquelas realizadas em desacordo com os parâmetros estabelecidos pelos Administradores (inconsistências). Esse relatório deverá ser disponibilizado aos Administradores, com observância dos níveis de acesso, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o registro da ocorrência, devendo conter informações referentes ao veículo, condutor, estabelecimento e o motivo que ensejou o bloqueio ou o alerta;

14.3.6.3. Disponibilizar relatório gerencial personalizado, que indique o perfil de utilização dos veículos que integram a frota da Câmara Municipal de Piracicaba, que deverá apresentar, necessariamente, indicadores que demonstrem a relação R\$/L, KM/L, KM/veículo, R\$/KM, com a finalidade de identificar a necessidade de implantação de medidas que visam à melhoria



continua, por meio da otimização do uso do sistema e da redução dos custos decorrentes dos abastecimentos;

14.3.6.4. Disponibilizar relatório que apresente, de forma consolidada, a quantidade (em litros) e os valores (em R\$) dos combustíveis utilizados pelos veículos da frota da Câmara Municipal de Piracicaba, com a possibilidade de indexação individual ou conjunta dos seguintes atributos: tipo combustível, município, com possibilidade de corte diário, semanal, quinzenal e mensal;

14.3.6.5. Priorizar as demandas de alterações sistêmicas, especialmente quanto à forma de apresentação dos relatórios e as ações para tratamento dos mesmos, sendo que, para tanto, serão agendadas reuniões com a participação dos fiscais e/ou gestores do contrato e do representante da Contratada, ocasião em que será definido o prazo para execução das alterações.

**14.3.7.** Deverá permitir, além dos dados comuns a todos os veículos, o cadastramento de informações particulares, que caracterizam um veículo, possibilitando a obtenção de relatórios e consultas a partir desses dados.

**14.3.8.** A ferramenta deve possuir uma interface intuitiva, cujo manuseio seja possível mesmo que com pouco conhecimento técnico.

#### **14.4. Da Rede Credenciada**

**14.4.1.** Entende-se por rede credenciada, o conjunto de estabelecimentos, cujo ramo de atividade é o comércio varejista de combustíveis, previamente selecionados pela empresa prestadora do serviço de gestão de abastecimento e disponibilizados para a realização do abastecimento dos veículos pertencentes à frota da Câmara Municipal de Piracicaba.

14.4.1.1. A Contratada deverá disponibilizar e manter em pleno funcionamento, durante toda a vigência do contrato, rede credenciada que permita o abastecimento dos veículos que integram a frota da Câmara Municipal de Piracicaba, observada a quantidade mínima de estabelecimentos a ser mantida e suas respectivas localizações definidas



por este Termo de Referência;

14.4.1.2. A Contratada deverá fornecer mensalmente à Câmara Municipal de Piracicaba, relação atualizada dos postos que integram a rede credenciada, que deverá conter: nome fantasia, razão social, CNPJ, inscrição estadual, endereço completo e telefone;

14.4.1.3. A Contratada deverá fiscalizar todos os serviços prestados pela rede de postos credenciados, objetivando garantir um nível satisfatório de qualidade;

14.4.1.4. A Contratada deverá acompanhar a divulgação dos postos autuados e/ou interditados pela Agência Nacional de Petróleo (ANP) em razão de problemas com a qualidade do combustível fornecido, bem como aqueles que tiveram o cadastro suspenso pelas Secretarias da Fazenda dos Estados e divulgar a informação, imediatamente, à Contratante, além de providenciar o descredenciamento e a substituição por outro estabelecimento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos;

14.4.1.5. A Contratada deverá atender, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, as solicitações formuladas pela Contratante quanto à substituição de postos não qualificados ou inadequados para o fornecimento de combustíveis;

14.4.1.6. A Contratada deverá providenciar para que os critérios de credenciamento dos postos de combustíveis à rede de estabelecimentos sejam públicos e abertos a novas adesões dos postos e redes que tenham interesse em se credenciar.

14.4.1.7. Todos os postos que integram a rede credenciada, disponibilizada para atender a frota da Câmara Municipal de Piracicaba, deverão estar devidamente equipados para realizar transações de acordo com a solução tecnológica adotada pela Contratada, especialmente quanto ao modelo de cartão fornecido aos veículos;

14.4.1.8. Os valores dos combustíveis fornecidos pela rede credenciada serão faturados de acordo com o preço à vista de bomba.



**14.4.2.** A Contratada é a única responsável pelo pagamento aos postos credenciados, decorrentes do combustível e demais serviços efetivamente realizados, não respondendo a Câmara Municipal de Piracicaba solidária ou subsidiariamente por este pagamento.

**14.4.3.** A rede credenciada deverá contar com postos de abastecimento localizados em **um raio máximo de 5 km da Câmara Municipal de Piracicaba (Rua Alferes José Caetano, 834, Centro)**, distribuídos de forma a abranger os pontos cardeais do município e/ou as rotas de acesso às saídas (vias de acesso a outros municípios), devidamente estruturados para o fornecimento dos combustíveis descritos no presente Termo de Referência e **cujo funcionamento seja ininterrupto das 7h às 20h todos os dias da semana (devendo haver ao menos 01 (um) posto com atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana)**. Além desta, deverá contemplar as seguintes:

- 14.4.3.1. No município de Campinas a rede credenciada deverá contar com, no mínimo, 03 (três) postos de abastecimento;
- 14.4.3.2. No município de São Paulo, a rede credenciada deverá contar com, no mínimo, 10 (dez) postos de abastecimento, distribuídos nas regiões Central, Norte, Sul, Leste e Oeste, de forma a evitar custos de deslocamentos;
- 14.4.3.3. Nas rodovias indicadas abaixo, a rede credenciada deverá contar com postos de abastecimento, cuja distância entre si não exceda a 100 km:

| Rodovia | Nome                               |
|---------|------------------------------------|
| SP-065  | Rodovia Dom Pedro I                |
| SP-070  | Rodovia Governador Carvalho Pinto  |
| SP-270  | Rodovia Raposo Tavares             |
| SP-280  | Rodovia Presidente Castello Branco |
| SP-304  | Rodovia Luiz de Queiroz            |
| SP-310  | Rodovia Washington Luís            |
| SP-330  | Rodovia Anhanguera                 |
| SP-348  | Rodovia dos Bandeirantes           |



14.4.3.4. Além do previsto nos itens anteriores, a rede credenciada deverá contar com pelo menos um posto de abastecimento nas seguintes cidades:

| Estado    | Cidade                |
|-----------|-----------------------|
| São Paulo | Araçatuba             |
| São Paulo | Assis                 |
| São Paulo | Bauru                 |
| São Paulo | Ourinhos              |
| São Paulo | Presidente Prudente   |
| São Paulo | Ribeirão Preto        |
| São Paulo | São José do Rio Preto |
| São Paulo | São José dos Campos   |

**14.4.4.** Na impossibilidade de credenciamento, por inexistência de postos que se enquadram nos critérios estabelecidos nos itens anteriores, a Contratada deverá justificar por escrito e credenciar outros estabelecimentos, compatibilizando os critérios da distância e do horário de funcionamento.

**14.4.5.** A fim de atender as necessidades operacionais da Câmara Municipal de Piracicaba, a Contratada deverá credenciar novos postos, **no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos**, contados da data da solicitação da Contratante.

**14.4.6.** Para a assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá comprovar que sua rede credenciada possui estabelecimentos que apresentam condições de atender, de imediato, 50% do exigido pela Câmara Municipal de Piracicaba, dentro dos critérios estabelecidos neste Termo de Referência;

14.4.6.1. A comprovação da rede credenciada deverá ser realizada por meio do envio de relação (em formato MS-Excel), indexada por município e rodovia, contendo nome fantasia, razão social, CNPJ, endereço, telefone e horário de funcionamento do posto, bem como a distância compreendida entre o estabelecimento e a Câmara Municipal de Piracicaba;

**14.4.7.** Caso seja necessário, os demais estabelecimentos deverão ser credenciados dentro do prazo de implantação do sistema, definido neste Termo



de Referência, e, além disso, a Contratada deve:

- 14.4.7.1. Credenciar somente postos que não estejam relacionados em publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo, nos termos da Lei Estadual nº 11.929 de 12/04/2005 e Portaria da Secretaria da Fazenda CAT 02/11;
- 14.4.7.2. Descredenciar os postos que eventualmente tiverem suspenso o cadastro do ICMS relacionados em publicação no Diário Oficial do estado de São Paulo, nos termos da Lei Estadual nº 11.929 de 12/04/2005;
- 14.4.7.3. Não credenciar e/ou descredenciar o posto de abastecimento de combustível que esteja sancionado pelo não cumprimento das legislações vigentes sobre o controle de poluição do meio ambiente, em especial as regulamentações do IBAMA, CONAMA, Secretaria Estadual de Meio Ambiente e CETESB;
- 14.4.7.4. Fiscalizar o recolhimento dos Tributos incidentes sobre a operação de fornecimento de combustível, a cargo dos estabelecimentos credenciados.

## 14.5. Da implantação

**14.5.1.** A Contratada deverá apresentar ao fiscal e/ou gestor do contrato, em até 10 (dez) dias corridos da publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP:

- a) Carta de preposição, contendo informações do responsável pelos serviços e assuntos de ordem contratual;
- b) Documento contendo nome, telefone e *e-mail* do responsável pelo suporte técnico referente ao sistema;
- c) Documento contendo nome, telefone e *e-mail* do responsável pelo suporte técnico à rede credenciada;
- d) Planilha contendo as informações necessárias para o cadastramento inicial (carga inicial).

**14.5.2.** A Contratada deverá implantar o sistema na Câmara Municipal de



Piracicaba, deixando-o em condições de pleno funcionamento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data da publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, considerando o seguinte cronograma:

| FASE | ATIVIDADES                                                                             | PRAZO                                                    |
|------|----------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------|
| 1    | Cadastramento dos veículos, equipamentos e usuários no Sistema de Gestão da Contratada | Em até 10 dias da data de publicação do contrato no PNCP |
| 2    | Confecção e fornecimento dos cartões individuais                                       | Em até 20 dias do término da Fase 1                      |
| 3    | Fornecimento à Contratante dos dados cadastrais da rede de postos credenciados         | Em até 20 dias do término da Fase 1                      |
| 4    | Treinamento dos condutores e administradores                                           | Em até 20 dias do término da Fase 1                      |
| 5    | Credenciamento dos postos necessários para atendimento à totalidade do exigido         | Em até 20 dias da data de publicação do contrato no PNCP |

**14.5.3.** O processo de implantação do sistema (Fases 1, 2, 3 e 4) compreende, dentre outras, as seguintes atividades:

- a) cadastramento dos veículos;
- b) cadastramento dos usuários (perfil Administrador / Consulta);
- c) definição da logística da rede de postos credenciados;
- d) preparação, distribuição e instalação dos equipamentos periféricos;
- e) fornecimento à Câmara Municipal de Piracicaba da relação dos postos credenciados;
- f) treinamento dos Administradores e usuários;
- g) fornecimento de cartões para os veículos;
- h) divulgação da senha dos condutores, e
- i) outras julgadas necessárias.

**14.5.4.** A Contratada deverá providenciar o cadastramento inicial (carga inicial, Fase 1) e, para isso, informar previamente os dados necessários para tal cadastro.

**14.5.5.** A Contratada deverá fornecer, sem custo extra à Administração, programa de capacitação de pessoal para os condutores e Administradores (Fase 4) envolvidos na utilização do sistema.



**14.5.6.** A Contratada deverá dimensionar a duração do treinamento de forma a abordar, no mínimo:

- a) operações de cadastramento, parametrização dos cartões e limite de crédito;
- b) detalhamento dos procedimentos para utilização do *software* de gestão;
- c) emissão de consultas e relatórios, por meio do *software* de gestão;
- d) informações relativas a eventuais falhas operacionais e as providências necessárias para saná-las;
- e) aplicações práticas do sistema e do *software* de gestão;
- f) outras informações julgadas oportunas e necessárias para a correta utilização do sistema.

**14.5.7.** A Contratada deverá realizar no mínimo 02 (dois) treinamentos (Administradores e condutores/usuários), limitado a até 50 (cinquenta) participantes em cada turma.

14.5.7.1. O treinamento deverá ser ministrado na sede da Câmara Municipal de Piracicaba.

14.5.7.2. Todos os materiais e equipamentos necessários para a realização do treinamento serão de inteira responsabilidade da Contratada.

**14.5.8.** Para contribuir com o processo de treinamento, a Contratada deverá elaborar e fornecer, em formato digital, os materiais de apoio:

14.5.8.1. Guia do usuário, com orientações necessárias para a realização de todas as atividades afetas aos gestores da frota, em todos os níveis.

14.5.8.2. Vídeo, voltado ao treinamento dos condutores, com apresentação do produto e as orientações necessárias para a realização de todas as atividades afetas aos condutores, inclusive em relação aos procedimentos a serem adotados pelos frentistas nos postos da rede credenciada.

## **14.6. Estimativa de consumo**

**14.6.1.** A frota da Câmara Municipal de Piracicaba é composta pelos veículos constantes no Anexo A do presente Termo.

14.6.1.1. Os veículos discriminados no referido anexo possuem caráter



demonstrativo, podendo ocorrer supressões e/ou acréscimos na sua quantidade durante a vigência do contrato, sem quaisquer alterações em suas condições.

**14.6.2.** O consumo médio de combustíveis estimado por 12 (doze) meses para a frota da Câmara Municipal de Piracicaba, a ser realizado nos postos da rede credenciada, é o constantes na tabela pertencente ao Anexo B deste Termo.

#### **14.7. Da remuneração**

**14.7.1.** A remuneração da prestação dos serviços constantes neste Termo se dará por meio de valor variável mensal referente aos abastecimentos realizados, considerando o desconto a ser definido em certame licitatório e a quantidade efetivamente consumida.

#### **14.8. Das Disposições Finais**

**14.8.1.** Os operadores responsáveis pelo atendimento à Contratante devem ter seus contatos informados, sendo necessário o aviso à Contratante, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, de qualquer alteração deles.

**14.8.2.** A Contratada deverá responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do Contrato, nos termos da legislação vigente.

**14.8.3.** A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições que culminaram em sua habilitação.

**14.8.4.** A Contratada deverá, através reuniões presenciais ou remotas, sempre que convocada e por meio do preposto indicado, prestar os esclarecimentos relacionados aos serviços contratados, no prazo máximo de um dia útil após a convocação.

**14.8.5.** A Contratada deverá disponibilizar consultor, com conhecimento e experiência para atender todas as demandas relacionadas ao funcionamento do sistema contratado e com a competência necessária para realizar, em nível gerencial, quaisquer alterações da base de dados, bem como solucionar problemas, promover alterações e melhorias de sistema, independentemente da



existência da central de atendimento ao usuário.

**14.8.6.** A Contratada deverá disponibilizar uma central de atendimento ao usuário, que possibilite o acesso, por meio de ligação telefônica local, das 8h às 20h, de segunda a sexta-feira, a fim de prestar suporte técnico visando solucionar problemas e esclarecer questões técnicas relacionadas ao funcionamento do sistema, sempre que necessário, não sendo aceito sistema de atendimento eletrônico.

**14.8.7.** A Contratada deverá disponibilizar profissional qualificado, com conhecimento e experiência para atender as demandas relacionadas ao funcionamento do sistema contratado, durante toda a fase de implantação do sistema.

## **15. Critérios e práticas de sustentabilidade (se for o caso)**

**15.1.** A Contratada será responsabilizada por qualquer prejuízo que venha causar à Câmara Municipal em virtude de ter suas atividades suspensas, paralisadas ou proibidas por falta de cumprimento de normas ambientais ligadas à comercialização do objeto do presente Termo de Referência.

**15.2.** Os equipamentos/materiais/serviços objeto deste Termo de Referência deverão, sempre que possível, seguir as diretrizes de sustentabilidade ambiental, observando-se: menor impacto sobre os recursos naturais; maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia; maior vida útil e menor custo de manutenção do bem; e origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados na concepção e elaboração dos materiais.

**15.3.** Considerando os riscos potenciais ao meio ambiente e à saúde pública ocasionados pela contratação, caberá à Contratada observar as políticas socioambientais, principalmente o correto descarte e o gerenciamento adequado de resíduos, no que tange à coleta, reutilização, reciclagem, tratamento ou disposição final, assumindo o compromisso de cumprir toda a legislação vigente.

**15.4.** Não obstante, sem prejuízo do indicativo no presente Termo de Referência, a Contratada deverá, ainda:



**15.4.1.** Observar a destinação adequada aos resíduos gerados durante suas atividades;

**15.4.2.** As embalagens dos equipamentos/materiais, quando possível, deverão ser feitas em material reciclável; e

**15.4.3.** Respeitar a legislação e as Normas Técnicas brasileiras – NBR publicadas pela ABNT sobre resíduos, bem como as normas do INMETRO.

#### **16. Preços unitários referenciais e totais por item**

Os valores serão apurados pelo Setor de Compras e Contratos através de pesquisa de preços, conforme preceitua artigo 8º, § 3º e seguintes do Decreto Legislativo nº 06/2023.

#### **17. Valor estimado da contratação**

Os valores serão apurados pelo Setor de Compras e Contratos através de pesquisa de preços, conforme preceitua artigo 8º, § 3º e seguintes do Decreto Legislativo nº 06/2023.

**18.** Declaramos a impossibilidade de inclusão do objeto como item autônomo em algum processo licitatório da Câmara Municipal, na presente data;

**19.** Declaramos que não há existência de previsão de demanda, ainda no ano corrente, por itens que podem ser adquiridos conjuntamente àqueles que compõem o presente Termo, por este Requisitante;

**20.** A demanda consta no Plano de Contratações Anual (2025), disponibilizado no Portal da Transparência e no PNCP na alínea 424.

#### **21. Estudo Técnico Preliminar**

(X) Em anexo

**Data da elaboração: 10/07/2025**




---

**Bruno Dias da Cruz**  
**Fiscal do Contrato**

---

**Luciano Camargo Gonçalves**  
**Gestor do Contrato**

---

**Valéria Frota Teixeira Mendes de Oliveira**  
**Chefe Setor Infraestrutura e Logística**

---

**Milena Petrocelli Furlan Dionísio**  
**Diretora do Departamento Administrativo**  
**ANEXO "A" AO TERMO DE REFERÊNCIA**

**COMPOSIÇÃO DA FROTA**

| <b>MARCA</b> | <b>MODELO</b> | <b>QUANTIDADE</b> |
|--------------|---------------|-------------------|
| Volkswagen   | Virtus TSi    | 13                |
| Toyota       | Corolla Xei   | 06                |
| Nissan       | Sentra        | 02                |
| Renault      | Master        | 01                |



## ANEXO "B" AO TERMO DE REFERÊNCIA ESTIMATIVA DE CONSUMO

### A. COMBUSTÍVEIS

| <b>Tipo de Combustível</b> | <b>Quantidade de Veículos</b> | <b>Previsão da Quantidade Mensal (litros)</b><br>[1] | <b>Previsão da Quantidade Total (litros) (12 meses)</b> |
|----------------------------|-------------------------------|------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------|
| Gasolina comum             | 21                            | 3.537,50                                             | 42.450                                                  |
| Óleo diesel S-10           | 01                            | 75                                                   | 900                                                     |

[1]. Fonte: Consumo médio de combustíveis apurado no exercício de 2024, considerando uma redução de 25% no total, tendo em vista a inclusão de 13 veículos locados na frota, os quais utilizarão até 200 litros de combustíveis por mês.